



CONTRATO Nº 2023 9071-CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **LUAN C DA SILVA - ME - (EXPAND ENGENHARIA)**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Maximo Saraiva, nº 215, Girilandia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa: Empresa **LUAN C DA SILVA - ME - (EXPAND ENGENHARIA)**, com sede à Rua Cel. José Ambrósio, nº 567, Sala 05, São Francisco, CEP: 62940-000, Morada Nova-CE, Ceará, inscrita no CNPJ nº. 50.506.695/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **LUAN CARLOS DA SILVA**, sócio administrador, portador do CPF: 046.608.863-95, e identidade: 2007032012622, SSP-CE, residente e domiciliado a Rua Joaquim Moura da Silva, nº 93, bairro Dionisio Fontes, Morada Nova - CE, CEP: 62.940-000, através do Sr. **ÉDEN MALVEIRA DOS SANTOS**, Engenheiro Civil inscrito no CREA sob o nº. 211752995-0 e no CPF sob nº. 056.447.253-08, residente e domiciliado na Rua Raul Nogueira, 595 - Bairro Centro - Morada Nova/CE, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA COBERTA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OUTROS AMBIENTES QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, acordo com as especificações e quantitativos discriminados neste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na planilha abaixo:

3.2. O Valor Total Geral do presente contrato é de **R\$ 12.453,87 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTE	V. GLOBAL R\$
01	Prestação de serviços de técnicos profissionais especializados em engenharia Civil para prestar serviços na fiscalização da execução do projeto de reforma e manutenção da cobertura e instalações elétricas e outros ambientes que se fazem necessários junto a Câmara Municipal de Morada Nova.	SERV	01	12.453,87

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com





<p>Manter atualizada toda a documentação referente aos trabalhos, caderno de encargos, orçamentos, cronogramas, diários de obra, relatórios diários, resultados de ensaios e testes de materiais e serviços, catálogos de materiais e equipamentos aplicados na obra.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e do canteiro de obras quando do início dos serviços.</li><li>• Validar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços apresentados pela contratada.</li><li>• Notificar, paralisar ou solicitar refazer o serviço que não tenha sido executado em conformidade com o projeto ou norma técnica.</li><li>• Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que não estejam dentro das especificações técnicas ou projeto básico do órgão.</li><li>• Verificar os materiais que estão sendo instalados e se estão dentro das especificações do caderno de encargos.</li><li>• Registrar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados.</li></ul>		
--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a cotar da data da sua assinatura por 120 (Cento e vinte) dias a contar da data de Assinatura do Contrato, não havendo a hipóteses de prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Orçamentária** nº 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova, **Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, acompanhando e fiscalizando a execução do fornecimento contratado;
- 8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 8.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.





- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 8.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 8.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 9.2. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.3. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- 9.6. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Morada Nova, sob pena, de retardar o processo de pagamento;
- 9.7. Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

- 10.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- 10.2. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 10.3. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com








- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

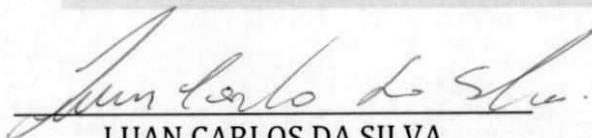
12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, em 28 de Dezembro de 2023

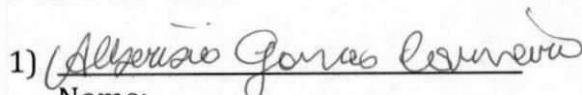


Francisca Aurília Martins  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
CONTRATANTE

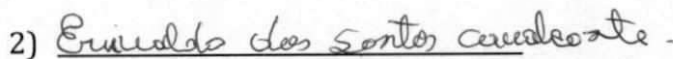


LUAN CARLOS DA SILVA  
LUAN C DA SILVA - ME - (EXPAND ENGENHARIA)  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:  
CPF Nº 090440693-47

2) 

Nome:  
CPF Nº 041553013-00

